

O ACESSO AO BPC SOB A CONDIÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADÚNICO

Roseli Magalhães Silva de Araújo¹

Valéria Silva dos Santos²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar o acesso e as condições para obtenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no serviço assistencial. Propõe, a luz do referencial teórico marxista, uma reflexão acerca do interesse que existe, atualmente, por parte do governo federal, a respeito da obrigatoriedade de todos os requerentes ou beneficiários do BPC se inscreverem no Cadastro Único. Nesse sentido, através de pesquisa exploratória, por meio de livros, artigo, leis, decretos, portarias e resoluções fundamentou-se a discussão, que iniciou-se com o estudo da demografia do envelhecimento brasileiro, passando pela análise do Neoliberalismo, o qual tem determinado uma política de ajustes fiscais e, conseqüentemente o desmonte da seguridade social brasileira, que por sua vez, tem excluído ou limitado o acesso dos idosos às políticas sociais, em especial, ao BPC.

Palavras-chaves: Envelhecimento, BPC, Neoliberalismo, Ajuste Fiscal, Assistência Social.

Abstract: This article aims to discuss and analyze the access and the conditions to obtain the BPC in the care service. It proposes, in the light of the Marxist theoretical framework, a reflection on the interest that currently exists on the part of the federal government, regarding the obligation of all applicants or beneficiaries of the BPC to register in the Cadastro Único. In this sense, through an exploratory research, by means of books, articles, laws, decrees, ordinances and resolutions, the discussion was based, which began with the study of the demography of Brazilian aging, passing through the analysis of Neoliberalism, which has a policy of fiscal adjustments and, consequently, the dismantling of Brazilian social security, which in turn has excluded or limited the access of the elderly to social policies, in particular, the Continuous Benefit Benefit (BPC).

Keywords: Aging, BPC, Neoliberalism, Fiscal Adjustment, Social Assistance.

¹ Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e é discente do Curso de Especialização em Gerontologia Social pela mesma Universidade. Faz parte, como membro associado, da Associação Nacional de Gerontologia (ANG) em Alagoas. É assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Arapiraca-AL, desenvolvendo suas atividades no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da comunidade Batingas.

² Assistente Social, Mestre em Serviço Social pela universidade Federal de Alagoas, Professora da Graduação do Curso de Serviço Social da Faculdade de Tecnologia de Alagoas (FAT).

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 reconheceu em seu art. 203 (seção que trata da Assistência Social), inciso V, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”. Nesse sentido, a Constituição Federal, prevê a garantia de um salário mínimo a quem não possui meios de sobrevivência, mas, a mesma, também estabeleceu a necessidade de um outro dispositivo legal que regulamentasse especificamente sobre essa matéria, qual seja: a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Em 1993, com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742, de dezembro de 1993 –, a necessidade de um dispositivo que regulamentasse esse direito de um salário mínimo aos necessitados fora atendida, e esse direito, na LOAS, ficou definido como Benefício de Prestação Continuada (BPC). Conforme a LOAS (art. 20), o BPC se refere a “ garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”. Ainda segundo a LOAS, a família será reconhecida incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa quando sua renda mensal per capita for inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo.

Parafraseando Simões (2014, p.353), o BPC, de alguma forma, substituiu o antigo benefício previdenciário da renda mensal vitalícia, que era pago ao idoso carente com 70 anos de idade e, em 1996, a Medida Provisória nº 1.259, de 12 de janeiro de 1996, “alterou a LOAS, regulando sobre o BPC e sua transferência da previdência social para a assistência social”. Dessa forma, atualmente, embora seja a Política de Previdência Social, através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) que gerencie e repasse o BPC aos seus beneficiários, esse benefício pertence a Política Nacional de Assistência Social e seu recurso, como política que faz parte da Seguridade Social, é proveniente, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do financiamento de “toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais”.

O Decreto Presidencial nº 6.135 de junho de 2007, instituiu o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e seu art. 2º dispõe que o cadastro se trata de um “instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público”. O Decreto ainda coloca no parágrafo 1º do mesmo artigo, que a “obrigatoriedade de utilização do CadÚnico não se aplica aos programas administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.” Assim, como programa gerido pelo INSS, os beneficiários do BPC, para esse decreto, não necessitavam estar cadastrados no CadÚnico.

Contudo, a Portaria Interministerial nº 02 de 08 de novembro de 2016, contrariando o Decreto Presidencial nº 6.135 de 26 de junho de 2007 – no qual estabelece em seu parágrafo 1º e 2º, respectivamente, que “A obrigatoriedade de utilização do CadÚnico não se aplica aos programas administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS” e “Na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, definido pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é facultada a utilização do CadÚnico, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” –, estabeleceu a obrigatoriedade de inscrição de todos os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único, com o seguinte calendário: em 2017 os beneficiários idosos e em 2018 os beneficiários com deficiência. Sendo assim, a Portaria Interministerial nº 02 impõe que, para idosos e pessoas com deficiência beneficiárias do BPC se manterem recebendo seus benefícios, deverão realizar inscrição no Sistema cadastral para Programas Sociais do Governo Federal, Cad. Único.

Nessa direção, a partir de 2017, com o início da contagem do prazo para inclusão de idosos beneficiários do BPC no Cad. Único, o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) Batingas, que é a referência na proteção social básica para 24 comunidades, muitas delas rurais, do Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, recebeu uma grande demanda de idosos que buscavam orientações sobre a necessidade de atualização ou inclusão de seus dados familiares no Cad. Único para manutenção de seu BPC.

Pôde-se observar, nesse sentido, que uma pequena parcela dos idosos que nos procuravam não estavam obrigados a se cadastrarem no Cad. Único por serem segurados especiais da Previdência Social na qualidade de agricultores. Contudo, boa parte deles, deveria se cadastrar, tendo em vista que parte era beneficiária do BPC idoso e, a outra parte

buscava a concessão desse benefício, tendo em vista que não possuíam nenhum tipo de renda ou sua única renda era proveniente do benefício do Programa Bolsa Família (PBF). Dessa forma, durante os atendimentos a esse público, surgiu a seguinte inquietação: Que interesse há na obrigatoriedade de inscrição de todos os beneficiários idosos no CadÚnico?

Vivemos em nosso país um momento de ajustes fiscais e conforme Behring (2016, p.14), “um ajuste fiscal de grandes proporções e impactos sobre o emprego e a renda, com enormes cortes de recursos para a política social [...]”. Nesse contexto, a política de Assistência Social, por exemplo, vem sofrendo uma série de impactos e seus princípios, ora regidos em consonância da CF 88, LOAS e Política Nacional de Assistência Social (PNAS - 2004) não conseguem ultrapassar o perfil focalista, seletivo e excludente, tornando o momento particularmente dramático para quem sobrevive dos benefícios assistenciais.

Nessa direção, esse trabalho busca, através de pesquisa exploratória, *compreender qual seria a necessidade da imposição do Governo Federal em realizar a inscrição dos idosos beneficiários do BPC no CadÚnico*. Essa análise se torna importante por se tratar de um tema atualmente relevante, pois o BPC se constitui, muitas vezes, na única ou principal fonte de renda de famílias que se encontram em vulnerabilidades pela condição de deficiência ou idade e, a perda desse benefício causa grande impacto na vida dessas pessoas.

As informações que fundamentam o referencial teórico foram construídas a partir de fontes bibliográficas de autores que partem do entendimento de que o Benefício de Prestação Continuada se trata de um direito e, dessa forma, deve ser garantido a quem necessita e que o CadÚnico, como banco de dados, deve, portanto, contribuir para a garantia desse direito e não ser utilizado como instrumento de investigação e caça aos benefícios dos mais necessitados, possibilitando assim o aumento do empobrecimento da população, sobretudo a idosa. Somar-se-á a essas fontes bibliográficas a pesquisa de leis, portarias, decretos relacionados ao tema. Quanto a análise dos resultados obtidos, se dará dentro de uma abordagem qualitativa pois, de acordo com Minayo (2002, p. 21) se preocupar “com um nível de realidade que não pode ser quantificado”.

Assim para uma melhor compreensão, o artigo será organizado em 2 momentos, os quais estarão dispostos da seguinte forma: no primeiro momento, O processo de envelhecimento da população brasileira e as condições de vida dos idosos, será realizada uma apresentação da demografia do envelhecimento brasileiro e as condições de vida dessa população que envelhece, seu grau de escolaridade, sua renda e raça, enfim, as oportunidades

que o Estado brasileiro tem oferecido ao seu idoso, possibilitando-o um envelhecimento digno/seguro. E, por fim, no segundo momento, O neoliberalismo, o ajuste fiscal e as consequências na Política de Assistência Social, discutiremos sobre o advento do neoliberalismo na sociedade brasileira, o que tem gerado uma política de reajuste fiscal e, conseqüentemente o desmonte da seguridade social brasileira, que por sua vez, tem excluído ou limitado o acesso dos idosos às políticas sociais, em especial, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA E AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS IDOSOS

O envelhecimento da população tornou-se um fenômeno mundial. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que o Brasil vem acompanhando precisamente essa tendência e que, se por um lado, mostra que, de alguma forma, nossa sociedade avançou no que tange aos cuidados em saúde, permitindo que a população tenha mais anos de vida, por outro, deixa claro que deveremos ser capazes de traçar novos desafios na construção de políticas públicas voltadas a esse segmento, pois a ideia não é apenas viver mais, mas também de forma melhor.

Acompanhando os Censos brasileiros, desde o primeiro, em 1872, observa-se que a demografia da população idosa, inicialmente, apresentou redução – comparando os Censos de 1872 (que informou que dos 9.930.476 da população, 7% eram idosos) e o seguinte, em 1890 (aproximadamente 4,7% da população de 14.333.915 eram idosos) – e, em seguida, a manutenção desse percentual (4º Censo e 5º Censos com aproximadamente 4% de idosos na sociedade brasileira). Mas a partir de 1950, como consequência da descoberta do antibiótico (1928) responsável pela redução da taxa de mortalidade; da criação do anticoncepcional (1960) e da feminização do mercado de trabalho (1970), os quais foram fundamentais para a redução da taxa de natalidade; a população de idosos brasileiros correspondeu a aproximadamente 6% (seis por cento) em 1980 e em 2010 (12º e último Censo) representava aproximadamente 10,5%, ou seja, dos 190.732.694 (cento e noventa milhões, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e noventa e quatro) brasileiros, 20.141.258 (vinte milhões, cento e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta e oito) correspondiam a idosos.

Torna-se necessário colocar que, embora a população idosa esteja aumentando significativamente no Brasil (de acordo com projeção do IBGE teremos mais de 209 milhões de habitantes no país em 2020, sendo que a quantidade de idosos será maior que a de crianças), tal crescimento não se apresenta uniforme em todas as regiões brasileiras – conforme quadro do último censo, em anexo. As regiões Sul e Sudeste apresentam os melhores índices de longevidade, seguidos pelo Centro-oeste, Nordeste e Norte –, e essa distribuição reflete o grau de desigualdade entre as regiões do país, causada pela má distribuição de renda, que por sua vez dificulta ou nega o acesso de grande parte da população aos serviços básicos, dentre eles, educação, transporte, habitação, lazer, saúde, previdência e assistência social.

Nesse sentido, conforme Faleiros (2009, p.158),

As pessoas envelhecem nos contextos de suas histórias pessoais e da história de cidadania em sua sociedade. O perfil geral da população de idosos reflete desigualdade de renda, de direito à seguridade social e à educação e de cor/raça. A participação e autonomia de decisão estão vinculadas a essa condição estrutural.

Assim, o perfil do envelhecimento de cada indivíduo, corresponde a sua história de vida (suas lutas, perdas, adoecimento, dentre outros) mas também a sua condição de acesso à cidadania na sociedade em que vive. Esses fatores irão determinar suas condições de autonomia e participação na vida pública e em família.

Em Alagoas, por exemplo, segundo o último censo, de acordo com o IBGE, a população do Estado correspondia a 3.120.494 (três milhões, cento e vinte mil e quatrocentos e noventa e quatro) de pessoas e desse total, 276.763 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e três) eram idosos, correspondendo a aproximadamente 8,9% do valor total da população alagoana. Sabendo que, de acordo com IBGE das Cidades e Estados do Brasil e o Anuário Estatístico do Brasil de 2016, Alagoas é um dos Estados onde a população obtém os menores rendimentos e, grande parte dos sujeitos que se encontram exercendo alguma atividade não possui carteira de trabalho assinada (isso quer dizer: sem estabilidade econômica e garantias sociais, como por exemplo a aposentadoria). Por isso, torna-se necessário pensarmos em quão importante é, mesmo que nos anos finais da vida, o acesso do idoso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Nos referimos a anos finais de vida, tendo em vista que a expectativa de vida dos alagoanos, em 2016, conforme o IBGE, correspondeu a 71,6 anos (66, 9 anos para os homens e 76,4 anos para as mulheres), e a concessão do benefício de prestação continuada, ao idoso, se dá apenas a partir de 65 anos de idade.

Conforme Siqueira (2009, p. 211), a partir de uma pesquisa realizada pelo SESC/Abramo (FPA), constatou-se que “os idosos residam em domicílios com menor renda familiar”, em contrapartida, percebeu-se que os idosos atuais, beneficiam-se de direitos sociais conquistados em épocas mais propícias da economia brasileira, como é o caso do direito à habitação, aposentadoria, e ao BPC. Isso quer dizer que os jovens hoje não têm a mesma possibilidade de adquirir esses benefícios, dessa forma, são os idosos que atualmente arcam com as despesas da casa, alimentação e medicamentos, comprometendo em grande parte ou totalmente sua renda. De acordo com Diener e Oishi (2000) citado por Siqueira (2009):

a renda é importante para satisfação com a vida em todas as faixas etárias, quando atende a necessidades humanas básicas como alimentação, saúde, abrigo, sendo possível correlacionar satisfação financeira com satisfação com a vida, de modo especial em nações mais pobres (DIENER; OISHI, 2000).

Assim, temos que, a renda tem um significado, tanto subjetivo como objetivo, para o idoso, sendo um importante critério que determina a satisfação com a vida e determina também a própria condição de subsistência da população idosa. Esses significados que a renda assume obtém um peso ainda maior quando levamos em consideração que na maioria das famílias é o idoso quem exerce o papel de provedor, chefe de família e, de acordo com Siqueira (p.211, 2009), “Essa chefia se estende até a idade avançada. ”

Santos, Lopes e Neri (2009, p. 70), ao estudarem sobre velhice e exclusão social dos idosos no Brasil, fundamentados em variáveis como etnia/raça, escolaridade e renda, afirmam que,

A exclusão dos idosos é orquestrada pela lógica da distância etária, que produz a crença de que os idosos são incompetentes para o trabalho, desatualizados, improdutivos e dependentes. Indivíduos de diferentes raças e etnias, conforme sejam do gênero masculino ou feminino e pertençam à classe social baixa, média ou alta, sofrem os efeitos dessa crença que conduz ou justifica o afastamento dos idosos. Ou seja, as marcas raciais ou étnicas podem ser potencializadas pela aplicação do critério etário e vice-versa. É o caso da múltipla exclusão que sofrem muitos brasileiros por serem pobres, negros e de baixa escolaridade, e, além disso, idosos”.

Nesse sentido, a exclusão a que são submetidos os idosos advém de fatores culturais preconceituosos em relação a idade, contudo funcionam de forma tão negativa quanto os outros tipos de intolerância e são agravados por fatores como raça, escolaridade e renda.

Haddad, em sua obra “ A Ideologia da Velhice”, esclarece que sua análise parte da velhice compreendida no modo de produção capitalista, mais precisamente no modo de produção capitalista da sociedade brasileira, tendo em vista que esse modo de produção, conforme Marx, é responsável por determinar todas as outras formas de reprodução das relações sociais: ideias, valores, princípios e doutrinas e, conseqüentemente, a forma de enxergarmos o velho. Conforme dados apresentados pela autora, o número de idosos na sociedade brasileira vem aumentando e, a partir desse ponto, a mesma coloca que se por um lado, a expectativa de vida tem aumentado, isso não significa que houve melhora na qualidade de vida e bem-estar social desse segmento populacional, pois as condições objetivas de vida da classe trabalhadora permanecem: “A sociedade capitalista transformando as pessoas em mercadorias, condenam o trabalhador a degradação durante toda a trajetória de sua vida”.(HADDAD, 1986, p. 15-16)

Buscando fundamentos sobre o que fora colocado acima, a respeito das determinações que o sistema capitalista impõe durante toda a trajetória de vida do sujeito, voltamos ao estudo de Santos, Lopes e Neri. Baseados nos dados da pesquisa do SESC/Abramo (FPA), os autores utilizaram as variáveis raça/cor, escolaridade, renda, e traçam um perfil dos idosos brasileiros, demonstrando que o envelhecimento embora seja um processo heterogêneo e individual, quando relacionados a essas três variáveis constata-se o quanto as condições de vida da grande maioria dos idosos brasileiros se assemelham em falta de oportunidades, de educação formal e renda.

De acordo com dados dessa pesquisa, a maioria dos idosos foram privados da educação formal – a maior parte dos idosos entrevistados iniciaram o ensino fundamental, mas não concluíram; apenas 4% dos idosos possuem nível superior e 1% pós graduação, mas 18% nunca foram à escola –, resultando atualmente em pequenos rendimentos de aposentadoria, pois parte considerável recebe entre 1 e 2 salários mínimos, e, dificuldades em situações simples do dia-a-dia, como por exemplo, apanhar o ônibus, ler jornal, revista, participar e compreender palestras. O acesso à escola, bem como o menor rendimento na aposentadoria estão diretamente relacionados a raça/etnia desse segmento populacional. Os idosos que se autodeclararam brancos, a escolaridade e renda são maiores do que nos idosos que se declararam pretos, o que demonstra forte desigualdade entre as categorias raciais.

Nesse sentido, completam as autoras,

A compreensão das relações entre cor/raça e escolaridade é facilitada pela consideração do acesso das atuais coortes de idosos à educação formal ao longo do seu curso de vida. À época em que eram crianças e adolescentes, o acesso à escola secundária e aos cursos superiores era mais restrito do que atualmente, já que o ensino era ainda mais elitista do que hoje. A população rural era maior e, ainda muito jovens, os indivíduos integravam a força trabalho de suas famílias, dentro e fora de casa. Nesse meio, as escolas eram majoritariamente distantes e escassas. Nas zonas urbanas, a industrialização levou para as fábricas grandes contingente de jovens já a partir dos 14 anos ou até antes, uma vez que não havia restrições legais ao trabalho de adolescentes como as de hoje. Não existia obrigatoriedade de as famílias manterem as crianças na escola e fora do trabalho infantil como atualmente. A escolarização não compunha necessariamente a lista de prioridades para formação do trabalhador rural ou urbano, pois o mercado de trabalho apresentava menos exigências. As mulheres não eram estimuladas aos estudos, mas preparadas para o casamento e a vida doméstica. As pessoas constituíam família ainda muito jovens e muitas vezes interrompiam ou terminavam os estudos depois de casadas e com filhos (SANTOS; LOPES; NERI, 2009, p. 78).

Assim, os idosos brasileiros atuais, em sua grande maioria foram privados do acesso à educação em decorrência de fatores como a escassez de escolas naquele momento, a ausência de leis que garantissem a frequência escolar da criança e adolescentes e a proibição ao trabalho infantil. Além disso a cultura da época colocava limites a educação escolar feminina, pois acreditava-se que a mulher deveria ater-se as tarefas domésticas. E os homens, sem necessitarem de muitos estudos, poderiam arrumar facilmente trabalhos na lavoura ou na fábrica. É certo que nesse momento, a maioria da população brasileira residia em áreas rurais e quem traçaria esse caminho, com poucas oportunidades de estudo e futuro, seriam as crianças originadas de família camponesas, ou seja, as famílias pobres.

Conforme pesquisa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2018, que vem reafirmar o que fora dito anteriormente, o índice de desigualdade no Brasil vem persistindo e no Coeficiente de Gini (2010-2017) – “instrumento que mede o grau de concentração de renda em determinado grupo e aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos” – coloca o Brasil como o 9º pior valor do mundo. Pode-se observar, então, com esse dado que o Brasil é detentor de uma alta concentração de renda e essa desigualdade submete a maioria da população a uma vida marginalizada, vulnerável e de desesperança.

Destarte, diante da situação de desigualdade de oportunidades em todas as esferas sociais a que está submetido a população brasileira, inclusive a população idosa, torna-se necessário, conforme alguns autores, como Siqueira (2009, p.211), colocar que seria urgente

medidas que busquem aprimorar “o acesso a concessão do BPC, que reduzam a arbitrariedade hoje existente e assegurem a sua universalização, Garantir-se-á, assim, a parcela mais pobre de nossa população idosa, a dignidade de prover o próprio sustento e de participar mais ativamente da vida em sociedade” (p. 211).

Contudo, com a Portaria Interministerial nº 02 de 08 de novembro de 2016 que obriga o cadastro, a partir de 2017, no CadÚnico, de beneficiário do BPC, torna-se cada vez mais difícil o acesso a esse benefício – tendo em vista que esse cadastro tem sido utilizado como instrumento de fiscalização e, conseqüentemente, negação do direito ao BPC – acentuando ainda mais a pobreza tanto para pessoa deficiente como a pessoa idosa.

O NEOLIBERALISMO, O AJUSTE FISCAL E AS CONSEQUÊNCIAS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em decorrência de sua natureza contraditória, o sistema capitalista vivencia, a partir da década de setenta, a mais uma de suas crises. Na tentativa de encontrar mecanismos para reequilibrar-se, o mencionado sistema promove uma reestruturação capitalista que só evidencia ainda mais suas contradições.

Tal crise, embora evidente aproximadamente em meados dos anos setenta – nos países de capitalismo avançado –, seus sintomas iniciam-se desde a década anterior, culminando com uma grande recessão generalizada, marcada pela exaustão da lógica de acumulação capitalista baseada no paradigma de acumulação fordista-keynesiano, que por três décadas manteve o pacto social entre as classes - Welfare State. Essa recessão monumental teve sua origem no processo de superacumulação, que dentre outros sinais, apresentou queda da taxa de lucro do Capital, esgotamento do padrão de acumulação, hipertrofia da esfera financeira, crise do *Welfare State* e desemprego acentuado.

É no curso da década de setenta que emergem, visivelmente, as transformações societárias – que embora já sinalizadas no decênio anterior – vão marcar os anos oitenta e noventa, revelando inflexões significativas no envolver a sociedade capitalista (...). Essa recessão monumental e o que se lhe seguiu pôs de manifesto um giro profundo na dinâmica comandada pelo capital: chegava ao fim o padrão de crescimento que, desde o segundo pós-guerra e por quase trinta anos (as “três décadas gloriosas” do capitalismo monopolista), sustentara, com as suas “ondas longas expansivas”, o “pacto de classes” expressos no Welfare State. Emergia um novo padrão de crescimento que, operando por meio de “ondas longas recessivas” até então vigente como, ainda, tornava exponenciais as contradições imanentes à

lógica do capital, especialmente aquelas postas pela tendência à queda da taxa média de lucro e pela superacumulação. (NETTO, 1999, p. 89-90).

Na tentativa de alcançar respostas à conjuntura crítica dos anos setenta, novas implicações se apresentam, arquitetando a contextualidade onde são concebidas ou ampliadas novas transformações societárias. Como confirma Netto (1996):

É para responder a este novo quadro que o capital monopolista se empenha, estrategicamente, numa complicada série de reajuste e reconversões que deflagrando novas tensões e colisões, constrói a contextualidade em que surgem (e/ou se desenvolvem) autênticas transformações societárias (NETTO, 1996, p.90).

Dessa forma, se as evidências da crise surgem com mais clareza nos anos setenta, é nas décadas seguintes – oitenta e noventa –, que se dá ênfase ao processo de respostas a ela, carregando como marca principal o retorno do liberalismo econômico que desde a depressão de vinte nove havia sido deixado para trás, por naquele momento oferecer insegurança ao crescimento econômico do Capital.

Este retorno ao liberalismo é denominado de neoliberalismo. Nascido entre a década de setenta e oitenta, nos países desenvolvidos, e entre os anos oitenta e noventa, no Brasil, o neoliberalismo opera em três frentes, quais sejam: “(...) o combate ao trabalho, a reestruturação produtiva e a reforma do Estado” (MONTAÑO, 2011, p. 193). – gerando importantes transformações na estrutura social, e conseqüentemente na desconstrução de arcabouços legais arduamente conquistadas pela classe trabalhadora.

Segundo Paniago (2008, p. 02), o neoliberalismo diz respeito a

um conjunto de medidas políticas, econômicas e sociais que visam tirar o capitalismo da crise e criar as condições necessárias para a recuperação da lucratividade da ordem global do capital em queda”. Tais medidas procuram realizar diversos objetivos que dependerão dos interesses de classes que procuram atender. “De um lado, observa-se uma série de medidas voltadas para a recuperação do lucro dos capitalistas, e de outro, imposições restritivas e autoritárias sobre a classe trabalhadora, cujo resultado é a degradação da sua qualidade de vida e trabalho. (PANIAGO, 2008, p.02).

Conforme a mesma autora, torna-se necessário acrescentar, que o Estado atuará de forma decisiva na implementação de tais medidas neoliberais, agindo, como um defensor do neoliberalismo. Se apresentará como “(...) um complemento fundamental à reprodução do capital e garante a manutenção do sistema como um todo” (PANIAGO, 2008). Ele terá um importante papel ao, através de sua inoperação ou até mesmo por meio de medidas severas diante das demandas sociais, facilitar, privilegiar a ação do Mercado. Nesse sentido, Gentili e

Sader (2008) irão lhe empregar a expressão “Estado Mini-max”. Mínimo para atender as demandas do social e Máximo para os negócios do Capital.

No que se refere a ofensiva neoliberal ao Estado, entendemos que esse precisaria ser reestruturado, e para isso deveria desprezar a postura reguladora que outrora assumiu, passando a ser “mínimo para o social e máximo para o Capital”. E para isso, diminuiu sua intervenção no âmbito social, promovendo as privatizações e repassando-as para a esfera privada, pois a lógica é direcionar os serviços que oferecem lucro para a esfera privada enquanto que os não lucrativos vão para a esfera pública, como é o caso da Seguridade Social Brasileira – composta por Saúde, Previdência e Assistência Social, na qual a saúde, embora seja uma política com caráter de universalidade, somente os que não têm condições de arcar com planos de saúde buscarão o SUS; a Previdência restringe-se a quem contribui e; a assistência social, que embora se trate de uma política para quem está vivenciando um período de insegurança social, tem se assumido como uma política central, se configurando em uma necessidade da grande maioria da população, mesmo que a prática dos últimos governos tenha sido o aprofundamento do perfil focalista e excludente dessa política. Os serviços, antes com caráter de prestação obrigatória exclusiva por parte do Estado, dividem agora a responsabilidade com o individual – através de organização da sociedade civil –, tornando comum além das constantes perdas de direitos por parte da classe trabalhadora, os que restam, são de caráter focal, limitando-se aos mais pobres, dentre os pobres.

Correia (2007, p. 5) acrescenta que,

Neste contexto, o Estado tem se colocado, cada vez mais, a serviço dos interesses do capital, exigindo o protagonismo da sociedade civil para dar respostas às sequelas da questão social, desresponsabilizando-se. Sader (1999, p.126) vai chamar esse tipo de Estado de Estado mini-max, ou seja, máximo para o capital - através de subsídios, créditos, perdão de dívidas, investimentos e obras de infra-estrutura dirigidos a apoiar a acumulação privada, e políticas econômicas e financeiras com conotação de classe evidente -, e mínimo para o trabalho, através do corte de gastos sociais, da precarização das políticas públicas, do congelamento dos salários do funcionalismo público, entre outras medidas. Nas palavras de Dias (1999, p. 121) "trata-se do ideologicamente Estado Mínimo, que é na prática o 'Mercado Máximo.'" A condenação retórica do Estado tem a função de ocultar a sua minimização "em relação às classes trabalhadoras e a sua maximização na sua articulação com a burguesia" (idem, ibidem).

Conforme a mesma autora ainda, as reformas do Estado refletem recomendações dos organismos internacionais – como, por exemplo, do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial (BM) que são responsáveis por impor orientações econômicas aos Estados

Latino Americano, em decorrência desses não terem honrado com suas dívidas – na busca da racionalização de gastos na área social e do fortalecimento do setor privado na oferta de bens e serviços coletivos. Para a autora, o FMI e o BM orientam os governos a priorizar mais os

(...) ‘setores sociais fundamentais’, os mais vulneráveis, promovendo políticas públicas focalistas para dar eficácia e equidade aos gastos sociais, como é um exemplo a Política de Assistência Social. Esta orientação traz como consequência a quebra do caráter universal de tais políticas, tão caro às lutas sociais” (CORREIA, 2007, p. 05-6).

Sobre o assunto, Sitcovsky (2009) acrescenta:

A política de corte nos gastos sociais foi acompanhada por uma significativa retração das políticas sociais, quando não, por processo de desresponsabilização estatal. Isso se desdobrou em várias formas, dentre as quais destacamos o processo de mercantilização, o qual nos oferece elementos para analisar as novas tendências da seguridade social no Brasil, que incluem: a expansão da assistência social, a privatização da previdência social e da saúde pública. Este não é um fenômeno essencialmente novo, pois as primeiras iniciativas datam do tempo da ditadura militar, especialmente no campo da saúde. Porém, a última reforma da previdência fez com que esta se colocasse como um excelente espaço de busca por lucros, acompanhando as tendências de mundialização financeira com a proliferação dos fundos de pensão privados. (SITCOVSKY, 2009, p.151).

Nesse sentido, a política de assistência social brasileira tem percorrido caminhos que fortalecem o que fora apresentado acima, pois atualmente no país, essa política tem se configurado como central. Noutras palavras, com a desresponsabilização do Estado perante as políticas sociais (tornando-as produtos de mercado), a política de assistência social deixa de ser um caminho de acesso as demais políticas setoriais, assumindo uma centralidade na política social, destinada a quem não pode pagar por serviços – por ausência de renda ou por insuficiência da mesma –. Contudo essa política, embora posta como central, seu recurso é comprometido, baseado no discurso de uma crise fiscal, o que gera uma baixa qualidade ou ausência na prestação dos serviços.

Conforme Boschetti (2009), todos os princípios constitucionais que regem a Seguridade Social – com exceção do princípio da seletividade e distributividade que está sendo colocado em prática com bastante rigor – estão sendo desconsiderados profundamente, por meio de “contrarreformas ou medidas tidas como de natureza técnica, mas que, na verdade, tem um nítido sentido político de desestruturação da seguridade social” (BOSCHETTI, 2009, p. 12). Nesse sentido, a autora argumenta que há diferentes caminhos

que explicam o desmonte da Seguridade Social brasileira. E m seu artigo “Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação” a autora apontará 3 deles.

O primeiro caminho para o desmonte seria a *desconfiguração dos direitos previstos constitucionalmente*. Embora exista no país um rico arcabouço legal, “Estes não foram nem uniformizados e nem universalizados”. (BOSCHETTI, 2009, p. 12). E isso fica claro, na previdência, com suas contrarreformas de 1998, 2002 e 2003 – a primeira e segunda no governo de Fernando Henrique Cardoso e a última no governo de Luís Inácio Lula da Silva –, que além de restringirem direitos, reforçaram a lógica do seguro, reduziram o valor dos benefícios, contribuindo para privatização e para expansão dos planos privados, para os fundos de pensão, ampliando o tempo de trabalho e contribuição para obter a aposentadoria. Na saúde, esse caminho do desmonte é caracterizado pela “falta de medicamentos, ausência de condições de trabalho, de orçamento e de capacidade de absorção das demandas, o que se evidencia nas longas filas de espera por uma consulta ou internação”. Por sua vez, nesse caminho do desmonte, a assistência social,

Não conseguiu superar a histórica focalização em segmentos ditos hoje ‘vulneráveis’ ou nas chamadas ‘situações de risco’. Sua abrangência é restritiva e os benefícios, serviços e programas não atingem mais do que 25% da população que teria direito, com exceção do benefício de Prestação continuada (BPC) e do bolsa-família, que vem crescendo rapidamente nos últimos anos, revelando sua tendência de política de transferência de renda. O Sistema Único de Assistência social (SUAS) tem se caracterizado como gestão da escassez, decorrente de uma política econômica que prioriza o pagamento dos juros da dívida. Os recursos federais repassados aos municípios para realização dos serviços socioassistenciais (e que excluem BPC, RMV – Renda Mensal Vitalícia – e o bolsa-família) são reduzido e apresentam tendência decrescente no fundo nacional de assistência social (Boschetti, p.13).

A assistência social ao longo dos anos se configura como uma política destinada a população carente, ou como é conhecida, atualmente, os “vulneráveis”. Percebe-se dessa forma, que se constitui em uma política focal, com ações pontuais, no qual seus programas e serviços atingem apenas 25% da população que teria direito, ou seja, muito aquém do público que deveria alcançar. Tal situação se agrava ainda mais, pois o Sistema Único de Assistência social (SUAS) vem operando com insuficiência de recursos, haja visto que a política econômica objetiva priorizar o pagamento dos juros da dívida ao invés de investir nas políticas sociais.

O segundo caminho referente as tendências do desmonte, seria “ *a fragilização dos espaços de participação e controle democráticos previstos na constituição*, como Conselhos e

Conferências”. (BOSCHETTI, 2009, p. 13). Espaços que deveriam ser tão caros a sociedade, pois se tratam de instâncias deliberativas e participativas. E por fim, o terceiro caminho do desmonte, apontado pela autora, e talvez, a forma mais destrutiva, do desmonte seria pela *via do orçamento*. Conforme a mesma autora, as fontes de recursos, contrariando o que está expresso na Constituição, não foram diversificadas e, permanece assim, a arrecadação predominantemente sobre as folhas de salários, fazendo com que o peso da contribuição recaia, majoritariamente, sobre empregadores e empregados, através da folha de salário. Mas quem acaba pagando a maior parte da conta da seguridade social são os trabalhadores, tendo em vista que, com os descontos em folha, os empregadores irão transferir as contribuições sociais que são obrigados a pagar - contribuições baseadas no lucro (CSLL) e o faturamento das empresas (Cofins) – á mercadoria e, o consumidor terá que pagar mais caro por elas. “Do ponto de vista das fontes de financiamento, podemos afirmar que a seguridade tem caráter regressivo, pois não transfere renda do capital para o trabalho” (BOSCHETTI, 2009, p. 14). Ademais, 20% dos recursos da seguridade social são utilizados para o pagamento da dívida pública por meio da Desvinculação das Receitas da União, conhecida como DRU.

Continuando a discussão sobre o desmonte da Seguridade Social por meio do orçamento, Salvador (2017), em seu artigo “O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal”, coloca que para compreendermos o desmonte do financiamento da Seguridade Social brasileira, que vem ocorrendo por meio de um contexto de ajuste fiscal e contrarreformas, é necessário analisarmos seu orçamento. Tal desmonte tem se apresentado, especialmente, sob duas formas – além da ampla defesa do discurso público de elevados “déficits previdenciários” – , quais sejam: a *Retirada de Recursos do Orçamento da Seguridade Social e Renúncias Tributárias*. A Retirada de Recursos do Orçamento da Seguridade Social se caracteriza pela apropriação das contribuições sociais destinadas à seguridade social e que tem, como principal instrumento na atualidade, a DRU (Desvinculação de Receitas da União), que “já em 2004 permitia a desvinculação de 20% dos recursos destinados às políticas da seguridade social” (SALVADOR, 2017, p. 429). Importa acrescentar que em 08 de setembro de 2016, com a EC n. 93, fora prorrogada até dezembro de 2023, sendo ampliada de 20% para 30% “o percentual das receitas de tributos federais que podem ser usadas livremente e altera quais tributos podem ser desvinculados, incluindo os fundos constitucionais, taxas e compensações financeiras” (SALVADOR, 2017, p. 429). Já as *Renúncias Tributárias*, tecnicamente conhecidas como gastos tributários, que se caracteriza como a “concessão de generosos incentivos fiscais [...] a empresas, sem o controle

democrático da sociedade e sem contrapartidas sociais”. Tendo como objetivo “favorecer ou promover determinado setores, atividades, regiões ou agentes econômicos”, como por exemplo as renúncias que ocorreram em 2010, as quais possibilitaram “a redução do IPI para indústria automobilística e a redução do IPI dos eletrodomésticos da chamada linha branca (geladeiras, fogões, máquinas de lavar”. Tais renúncias tributárias, concedidas pelo governo federal, “em favor do capital, nos últimos anos, retiram recursos das fontes orçamentárias que financiam as políticas de previdência social, assistência social, saúde e seguro-desemprego”. “Diante do agravamento da crise do capital, essas medidas foram ampliadas em 2012” (SALVADOR, 2017, p. 436, 442 e 443).

Após o impedimento da Presidente Dilma Rousseff, em 2016, o Governo Temer, além de prorrogar até 2023 e ampliar o percentual da DRU de 20% para 30%, aprovou a EC n. 95, – referente ao Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, conhecido como a Lei do congelamento do orçamento, que inviabilizará, por 20 anos, a vinculação dos recursos para as políticas sociais como aprovado na Constituição Federal de 1988 –. Realizou também uma série de modificações na legislação do BPC – dentre elas a obrigação de inscrição de todo requerente ou beneficiário do BPC na Central do Cad. Único – e busca, atualmente, a aprovação de uma nova Reforma da Previdência Social com o discurso de que seu orçamento é insuficiente para as despesas com a Seguridade Social, por isso defende que uma das alterações na Política de Assistência Social, com a nova Reforma, seja o aumento da idade de 65 anos para 68 anos para a concessão do BPC, o que provocará redução do acesso ao benefício, tendo em vista a expectativa de vida do brasileiro, em especial dos nordestinos e nortistas.

Essas decisões vêm quebrar um ciclo que, com ressalvas, assegurava, conforme Salvador (2017, p. 436 e 436), desde 2003, recursos destinados à política de assistência social, que “concentrava-se basicamente no pagamento de dois benefícios: o Benefício de Prestação Continuada e a transferência de renda com condicionalidades no âmbito do Programa Bolsa Família (PBF) ”. E que no período compreendido entre 2008 e 2016 obteve um crescimento real de 65, 95% na função social, que aumentou a participação no orçamento da Seguridade Social, alcançando um montante de R\$ 85,46 bilhões em 2016.

Nesse sentido, percebe-se que, com o agravamento da crise do capital, bem como com a ascensão de um governo que tem como principal agenda o socorro ao capital em detrimento a desconstrução do arcabouço legal de proteção ao trabalhador, percebe-se que a obrigatoriedade da inclusão dos requerentes ou beneficiários do BPC na Central de Cadastro

Único tem como objetivo realizar “um caça às bruxas” para reduzir gastos com setor social, através de cancelamento de benefícios. Tendo em vista que, parcela significativa dos beneficiários do BPC residem com algum tipo de parente e esses, em sua grande maioria, recebem algum tipo de aposentadoria e pensão ou são beneficiários do PBF ou BPC. E que, como fora visto anteriormente, para ser beneficiário do BPC (com exceção do BPC idoso que permite que o BPC de um idoso não seja contabilizado na renda per capita do outro, na mesma residência) o beneficiário deve não ter condições de prover sua manutenção ou de tê-la provida por sua família (o que corresponde a uma renda per capita de até ¼ de salário mínimo), muitos benefícios serão cancelados.

Esse contexto de negação de benefícios piora, quando, ao observarmos a Resolução nº 20 de 13 de setembro de 2018 – resolução que solicita a recomposição da dotação orçamentária 2018 e da proposta orçamentária para o exercício de 2019 para a assistência social –, visualizamos a redução de 49,46% do orçamento da assistência social, proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para o próximo ano. A proposta aprovada pelo CNAS previa um orçamento de 61,136 bilhões e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 prevê a disponibilidade de R\$ 30,899 bilhões para a área de assistência social, configurando uma redução de 49,46% em relação a proposta do CNAS. Tal redução orçamentária deverá, de acordo com o CNAS, implicar no comprometimento de metade do orçamento da assistência social, significando a insuficiência de recursos para, dentre outros serviços e benefícios, os ofertados pelo PBF e BPC.

Contudo, conforme Salvador (2017, p.428), o orçamento público trata-se de um instrumento “de cunho político que orienta as negociações a respeito de quotas de sacrifício sobre os membros da sociedade no tocante ao financiamento do Estado e é utilizado como instrumento de controle e direcionamento dos gastos”. Dessa forma, a população necessita se mobilizar, demonstrando ser contrária a essas contrarreformas que vem se estabelecendo, pois, o argumento de que não há orçamento suficiente para empregar nas políticas sociais não se sustenta.

NOTAS CONCLUSIVAS

A população idosa brasileira vem aumentando consideravelmente nos últimos anos, no que se traduz em uma estimativa, em 2020, de mais de 209 milhões de idosos no país, correspondendo, nesse ano, a um número maior que a população infantil. Torna-se importante esclarecer que o envelhecimento da população brasileira, não corresponde a um processo uniforme por região, sendo que os melhores índices de longevidade se apresentam nesta ordem: Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, o que reflete o grau de desigualdade regional, ocasionado pela má distribuição de renda, que tem por consequência negar o acesso de grande parte da população aos serviços básicos, dentre eles, educação, saúde, transporte, habitação, lazer, previdência e assistência social. A maior parte da população idosa brasileira, quando jovem, não teve acesso à educação formal, resultando, atualmente, em pequenos rendimentos de aposentadoria (entre 1 e 2 salários mínimos) e esse dado é pior quando o idoso se autodeclara negro.

Nesse sentido, diante da situação de desigualdade de oportunidades em todas as esferas sociais a que está submetido a população brasileira, inclusive a população idosa, torna-se necessário colocar que seria urgente medidas que busquem aprimorar o acesso a concessão do BPC, possibilitando a parcela mais pobre de nossa população idosa, a dignidade de prover o próprio sustento e de participar mais ativamente da vida em sociedade.

Contudo, o que fora observado no texto é que, ao contrário de se aprimorar o acesso ao BPC, o governo brasileiro tem buscado, dificultar o acesso dos requerentes ou beneficiários desse benefício, através da obrigatoriedade de realizarem cadastro na Central de Cadastro Único, obrigatoriedade essa prevista apenas a partir da Portaria Interministerial nº 02 de 08 de novembro de 2016.

A política de corte de gastos sociais não é um fenômeno novo, suas iniciativas datam do período da Ditadura Civil Militar, todavia, com o advento do neoliberalismo, bem como com aprofundamento da crise do capital, as políticas sociais, em especial a Seguridade Social, vem sofrendo uma série de golpes, os quais favorecem para o seu desmonte, que, conforme fora visto no texto, pode ocorrer, especialmente, sob duas formas: Renúncias Tributárias e Retirada de Recursos do Orçamento da Seguridade Social, essa tem como seu principal exemplo a DRU.

A partir de 2016, o governo Temer aprovou uma série de medidas, dentre elas, prorrogar até 2023 a DRU e ampliar seu percentual de 20% para 30%; aprovou a EC n. 95, – referente ao Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que inviabilizará, por 20 anos, a vinculação dos recursos para as políticas sociais como aprovado na Constituição Federal de 1988 –, o que gerou uma série de modificações na legislação do BPC – dentre elas a obrigação de inscrição de todo requerente ou beneficiário do BPC na Central do Cad. Único – e; busca, atualmente, a aprovação de uma nova Reforma da Previdência Social, com o discurso de que seu orçamento é insuficiente para as despesas com a Seguridade Social. Defende que uma das alterações na Política de Assistência Social, com a nova Reforma, seja o aumento da idade de 65 anos para 68 anos para a concessão do BPC, gerando uma maior exclusão no acesso ao BPC, devido, sobretudo, em decorrência da expectativa de vida dos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade Social no Brasil**: conquistas e limites a sua efetivação. In: Serviço Social direitos sociais e competências profissionais. 2009.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição Federal**. Brasília, 2013.

_____. Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. **Lei Orgânica da Seguridade Social**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm>. Acessado: 03 set. 2018.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm>. Acessado: 09 abr. 2018.

_____. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm>. Acessado: 27 ago. 2018.

_____. Decreto nº 6.135 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6135.htm>. Acessado: 18 de agosto de 2018.

_____. Decreto nº 6.214 de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm>. Acessado: 27 ago. 2018.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acessado: 01 set. 2018.

_____. Portaria Interministerial nº 02 de 07 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/65/MDS-MF-MP/2016/2.htm>>. Acessado: 01 nov. 2018.

_____. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acessado: 01 nov. 2018.

_____. Resolução nº 20, de 13 de setembro de 2018. Solicita a recomposição da dotação orçamentária de 2018 e da proposta orçamentária para o exercício de 2019 para a Assistência Social. Disponível em: <www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/...2018/cnas-2018-020-13-09-2018.pdf>. Acessado: 02 nov. 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Senso 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/panorama>>. Acessado: 15 abr. 2018.

_____. **Anuário Estatístico do Brasil**. v. 76, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_2016.pdf>. Acessado: 01 abr.2018.

CORREIA, Maria Valeria Costa. A Saúde no Contexto da Crise Contemporânea do Capital: o Banco Mundial e as tendências da contrarreforma na política de saúde brasileira. In: **Temporalis**. Revista da Associação brasileira de ensino e pesquisa em Serviço Social – ABEPSS/Política de Saúde e Serviço Social: impasses e desafios. Ano I, n.1. São Luiz: ABEPSS, 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Idosos no Brasil: Vivências, Desafios e Expectativas na Terceira Idade**. Fundação Perseu Abramo, 2009.

GENTILI, Pablo; SADER, Emir. **Pós-Neoliberalismo: as Políticas Sociais e o Estado Democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

HADDAD, Eneida Gonçalves Macedo. **A Ideologia da Velhice**. São Paulo: Cortez, 1986.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca Básica/Serviço Social; v.5).

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Ed. Vozes, 21ª ed., 2002.

NETTO, José Paulo. Transformações Societárias e Serviço Social – Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 50, ano XVII, 1996.

NETTO, José Paulo. **Transformações Societárias e Serviço Social – Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil**. In:Revista Serviço Social e Sociedade, nº 50, ano XVII, 1999.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política – uma introdução crítica**, 2.ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca Básica/Serviço Social; v.1)

PANIAGO, Maria Cristina Soares. **Neoliberalismo e os Antecedentes da “Crise” do Estado**. Temporalis, Ano VIII, v.15, 2008. Revista da ABEPSS.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento. **Brasil mantém tendência de avanço no desenvolvimento humano, mas desigualdades persistem**. Disponível em:

<<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2018/brasil-mantem-tendencia-de-avanco-no-desenvolvimento-humano--mas.html>>. Acessado: 01 nov. 2018.

SALVADOR, Evilásio da Silva. **O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal**. In: Revista Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 130, p. 426-446, set /dez, 2017.

SANTOS, Geraldine Alves dos; LOPES, Andréa ; NERI, Anita Liberalesso. **Escolaridade, Raça e Etnia: elementos de exclusão social de idosos**. In: Idosos no Brasil, Vivências, Desafios e Expectativas na Terceira Idade. 2009. Ed. Fundação Perseu Abramo, ed. SESC, 2009.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. **O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais**. Estudos de Psicologia, vol. 25, núm. 4, outubro-diciembre, 2008, pp. 585-593 Pontifícia Universidade Católica de Campinas Campinas, Brasil.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. Biblioteca Básica/Serviço Social. Ed. Cortez, 7ªed, 2014.

SIQUEIRA, Maria Eliane Catunda de. **Velhice e Políticas Públicas**. In: Idosos no Brasil, Vivências, Desafios e Expectativas na Terceira Idade. Fundação Perseu Abramo, 2009.

SITCOVSKY, Marcelo. **Particularidades da Expansão da Assistência Social no Brasil: O Mito da Assistência Social, ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. Ed. Cortez, 3ª ed,

2

0

0

9